CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 96/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 18 / 08 / 2025
Nº 16080 H 11:00
Servidor

Dispõe sobre a destinação de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para entidades esportivas e atletas do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica facultado ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de São Francisco de Assis destinar, a título de incentivo, até 30% (trinta por cento) do valor devido anualmente a entidades esportivas e atletas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

§ 1º A destinação de que trata o caput deste artigo não configura renúncia fiscal, sendo o valor compensado com dotação orçamentária própria destinada ao fomento do esporte.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "entidade esportiva" e "atleta" aqueles definidos pela Lei nº 1540/2023 e regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo.

§ 3º O contribuinte poderá destinar os recursos a uma ou mais entidades ou atletas, desde que respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor anual do IPTU.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa visa atender à crescente demanda por apoio financeiro ao esporte local e reconhecer o papel fundamental de atletas e entidades esportivas para a sociedade. A falta de recursos financeiros diretos tem sido um obstáculo para o desenvolvimento do esporte amador e competitivo em nosso município.

Este projeto busca promover o engajamento cidadão, permitindo que o contribuinte participe ativamente do desenvolvimento social de São Francisco de Assis, direcionando parte de seu imposto para uma área que considera relevante. Ao fortalecer o esporte de base, garante-se um fluxo de recursos previsível e direto para clubes e atletas, incentivando a descoberta e o desenvolvimento de novos talentos nas mais diversas modalidades. Além disso, ao garantir a transparência e exigir a prestação de contas, assegura-se que o dinheiro público seja usado de forma correta e eficaz. O mecanismo de incentivo pode, inclusive, favorecer a arrecadação, motivando a adimplência fiscal, uma vez que o contribuinte terá um benefício direto e claro ao quitar seu IPTU.

No âmbito da legalidade, é fundamental salientar que a iniciativa desta proposição não incorre em vício de iniciativa, um ponto de inconstitucionalidade comumente alegado. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões de repercussão geral como o ARE 743480 (Tema 682), firmou o entendimento de que não há reserva de iniciativa para o Chefe do Poder Executivo em projetos de lei que visem à redução de receitas tributárias.

Diante do exposto e confiando na importância do esporte para a construção de uma sociedade mais saudável e promissora, e com base na legalidade amparada, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

São Francisco de Assis, 18 de agosto de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C